

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029 /2017

PROCESSO Nº 50500.370756/2017-15

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES – ANTT E A HOMERO REIS
CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla Polo 08, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, senhor **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, [REDACTED] portador da Carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado por Decreto em 16 de abril de 2015, publicado na Edição Extra do D.O.U. de 16 de abril de 2015 e, de outro lado, a **HOMERO REIS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ Nº 07.131.596/0001-08, localizada na SCN - QUADRA 01 - BLOCO F - LOJA 19 ED. AMERICA OFFICE TOWER, Brasília/DF, neste ato representada pela senhora **LIANA MARIA RODRIGUES REIS**, [REDACTED] inscrita no CPF nº 144.760.701-59, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para execução dos serviços relacionados no objeto, do qual é parte integrante a proposta apresentada pela



CONTRATADA, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.370756/2017-15, de inexigibilidade de licitação, com base no inciso II e § 1º, do artigo 25, c/c inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666 de 1993, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da referida lei, às suas alterações e à legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

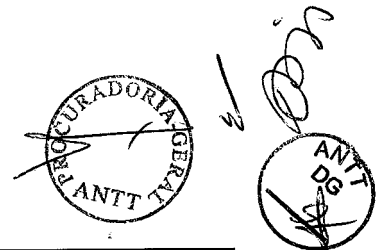
1.1 Contratação do Programa de Desenvolvimento Gerencial – Inteligência Relacional e Coaching para Gestores, desenvolvido pela empresa Homero Reis Inteligência Relacional e Coaching, para 55 (cinquenta e cinco) participantes da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), nos termos do Projeto Básico da contratação.

1.2 É parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito e cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento, a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Projeto Básico inserido no processo de contratação às fls. 52/61.

1.3 O Programa será desenvolvido a partir dos domínios da inteligência relacional e do *coaching* ontológico, abordando temas de Liderança, Gestão de Relacionamentos e Competências Conversacionais.

1.4 Os conteúdos foram previamente selecionados, no entanto, poderão sofrer alterações (adaptação, inclusão e exclusão), conforme acordado entre a instituição contratada e a instituição contratante, sem ônus para esta.

1.5 A tabela a seguir apresenta alguns conteúdos que serão abordados no programa, conforme alinhamento prévio:

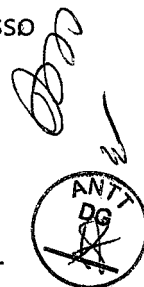
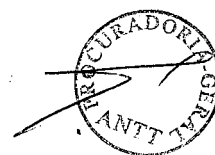


Conteúdo	Descrição
Modelo do observador, a ação e os resultados	<p>O modelo do observador, ação e resultados desenvolve nos participantes a capacidade de avaliar continuamente suas ações revisando o que foi feito, e buscando a oportunidade de aprendizado frente às situações vividas na organização.</p> <p>Passa a compreender que o processo de geração, manutenção e ampliação dos resultados se dá através do processo de avaliação nos níveis da:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ação: aprende a avaliar a partir do que "fez", e daquilo que "deixou de fazer";• Observador: aprende a se perguntar "quem é" e "como atua". <p>Desenvolve então, a capacidade de modificar seu modelo mental (emoções, pensamentos e decisões).</p>
Estilos de gestão	<p>Desenvolver os participantes para que sejam capazes de distinguir os estilos de gestão, e a partir da autoavaliação e identificar o estilo mais predominante (o mais acessado em suas relações).</p> <p>Tornar os participantes aptos a atuar com mais clareza em seus pontos fortes e fracos, buscando otimizar resultados nas relações com suas equipes, além do desenvolvimento das habilidades necessárias para acessar o estilo mais adequado a cada situação.</p>
Coordenação de Ações	<p>Desenvolver os participantes para que sejam capazes de atuar a partir do ciclo de coordenação de ações (pedidos, ofertas, compromissos, feedback) efetivo, capaz de manter o alto nível de participação, comunicação, respeito e criatividade entre todos os atores do processo.</p>
Confiança nas Relações Internas (equipes) e Externas	<p>A Confiança é uma das principais distinções que constituem a Inteligência Relacional e diz respeito à pedra fundamental de todas as relações que sustentamos. Em alguns relacionamentos conseguimos atuar com fluidez, autenticidade e dignidade, ao mesmo tempo que em outros não conseguimos. Construção, manutenção e reconstrução da confiança são algumas das</p>

(clientes)	distinções que os participantes terão à disposição para aprenderem a gerir seus relacionamentos internos (equipes) e externos (clientes) com maior efetividade e foco em resultado. Essa competência permite ao participante avaliar a capacidade de sua equipe de ser sincera, fazer o que diz ser capaz e responsabilizar-se pelo que faz e diz.
Gestão de conflitos	Desenvolver nos participantes competências para lidar com conflitos nas dimensões operacionais, relacionais e pessoais. Fazer a gestão do clima organizacional como instrumento de agregação da equipe tendo em vista os resultados desejados. Para tanto, o processo de comunicação instalado na perspectiva da Inteligência Relacional prevê indicadores de sucesso na comunicação interna e externa como fruto da integração dos diversos atores.
Feedback	Desenvolver competências relacionais que integrem participantes com suas equipes, entendendo que o sistema de feedback é um sistema conversacional voltado para o processo de aprendizagem e superação. Tal competência se dá a partir de métricas de avaliação e negociação de planos de desenvolvimento individuais e coletivos.
Tomada de decisões, mudança e compromisso com o futuro	Desenvolver nos participantes competências para a tomada de decisões, mudanças e compromisso com o futuro. Essa competência permite torna-los um agente de mudança pela capacidade de análise crítica de situações do negócio, tomando assim decisões mais apropriadas, considerando os recursos disponíveis, o tempo requerido, as competências da equipe e o contexto em que se encontra.




CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este instrumento é celebrado com fundamento na inexigibilidade de licitação, tendo por base as disposições do inciso II e § 1º, do artigo 25, c/c inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666 de 1993, devidamente ratificado pelo Diretor-Geral da ANTT, em conformidade com os atos constantes do Processo Administrativo nº 50500.370756/2017-15.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CURSO

- 3.1 O prazo de execução do programa será de até 15 (quinze) meses, devendo ser iniciado no 2º semestre de 2017, podendo haver prorrogação por até 6 (seis) meses para a conclusão, entrega e validação dos produtos.
- 3.2 Cabe ressaltar que nos meses de janeiro e julho de 2018 não haverá desenvolvimento dos serviços, uma vez que nesse período vários servidores estão de férias. Assim, para que o programa atinja o máximo de sucesso possível a ANTT optou por não haver previsão realização de serviços nesses meses.
- 3.3 Após a execução de cada atividade, a contratada deverá entregar à ANTT, no prazo de até 10 (dez) dias, um relatório com a memória descritiva de cada atividade realizada.
- 3.4 Para as atividades desenvolvidas, a contratada deverá entregar à ANTT o relatório, conforme item 3.5, a lista de frequência e os certificados.
- 3.5 A ANTT deverá validar a entrega dos relatórios e demais documentos, conforme o caso, em até 10 (dez) dias após a entrega.
- 3.6 Segue o cronograma de execução dos objetos constantes do programa, que poderá ser alterado de comum acordo entre a instituição contratante e a instituição a ser contratada.
- 3.7 A ordem e o intervalo das atividades poderá ser alterada conforme identificação de necessidades observadas na reunião de alinhamento ou ao longo do programa, desde que acordado entre as duas partes.

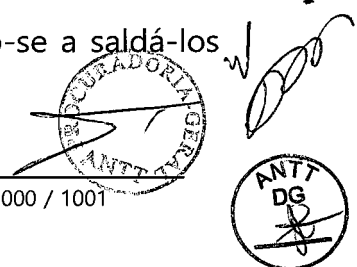




Atividade	Mês de Previsão de Realização das Atividades												
	2017			2018									
	Out	Nov	Dez	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Reunião de alinhamento	X												
Exame da Cultura Organizacional		X											X
"Conversas Nutritivas" – Palestra de abertura do Programa/Oficinas Conversacionais/Reunião de Avaliação		X											
Leituras e Tarefas		X		X	X	X			X		X		
Workshop		X		X	X	X			X		X		
Coaching Individual				X	X	X		X					
Coaching Coletivo									X	X	X		
Práticas de Líder Coach			X					X				X	
Supervisão de práticas de Líder Coach			X					X				X	



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, incluindo recursos didáticos e metodológicos.
- 4.2 Fornecer a infraestrutura do ambiente de treinamento, quando os eventos forem realizados fora da ANTT, com recursos previstos no Projeto Básico e proposta comercial.
- 4.3 Oferecer os profissionais apresentados na proposta para coordenação. Caso não seja possível, notificar a ANTT, com antecedência de pelo menos 15 dias, para análise e aprovação da área de gestão de pessoas.
- 4.4 Responsabilizar-se pelo recebimento das notas de empenho e faturamento individualizado, conforme previsto em forma de pagamento.
- 4.5 Após a realização dos eventos, a CONTRATADA deverá enviar para o e-mail: capacitacao@antt.gov.br, os documentos relativos à comprovação e liquidação da despesa, conforme Cláusulas Terceira e Décima.
- 4.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à ANTT ou a terceiros.
- 4.7 Relatar à Administração Pública toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços.
- 4.8 No caso de inexecução parcial, os valores deverão ser devolvidos de forma proporcional ao descumprimento.
- 4.9 Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los



na época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste contrato.

4.10 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ANTT.

4.11 Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

4.12 Manter durante toda a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.13 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços.

4.14 Fornecimento de cópia das listas de presença para a CONTRATANTE, assinadas pelos participantes para todos os dias e turnos de participação.

4.15 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, com estrita observância à legislação vigente e à qualidade dos serviços prestados.

4.16 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos tempos previstos.

4.17 Indicar preposto para contato com o fiscal da CONTRATANTE.

4.18 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a prestação dos serviços.

4.19 Emitir os de certificados de conclusão de curso para os participantes, com carga horária, data de início, data de término, tema e professor.

4.20 Arcar com todas as despesas de realização dos eventos, tais como: material didático, transporte, alimentação, acomodação e honorários dos instrutores, coordenadores e da equipe envolvida na realização de cada evento.

4.21 Executar as atividades de capacitação nos prazos previstos para tanto.

4.22 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

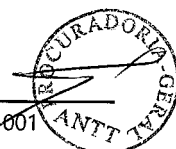
4.23 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar os pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze aos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.26 Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, a contratada deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

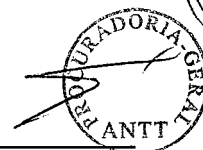
4.26.1 Orientar os empregados alocados nas instalações da CONTRATANTE, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;



4.26.2 Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANTT

- 5.1 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma exposta no presente contrato.
- 5.2 Indicar os servidores que irão participar de cada evento.
- 5.3 Fornecer a infraestrutura quando o objeto for realizado nas dependências da ANTT.
- 5.4 Indicar os fiscais responsáveis pela fiscalização do contrato a ser celebrado pela instituição apresentada e a Agência.
- 5.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados e produtos fornecidos.
- 5.6 Observar para que sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para contratação.
- 5.7 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução contratual.
- 5.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA prestadora dos serviços solicitar, com relação ao objeto deste contrato.
- 5.9 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.
- 5.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA prestadora dos serviços de acordo, com as condições estabelecidas neste contrato, Projeto Básico e na proposta comercial apresentada.



5.11 Proceder à consulta ao CADIN, SICAF e TST (CNDT) antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA prestadora dos serviços;

5.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total da contratação é R\$ 348.268,05 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), referentes à participação de 55 (cinquenta e cinco) gestores, conforme proposta apresentada pela Contratada.

6.2 A carga horária do Programa será de 68 (sessenta e oito) horas por participante.

6.3 Estão incluídos no valor total do programa: material didático digital; plataforma on-line; material para dinâmicas; deslocamento dos consultores; local para realização dos eventos; alimentação dos participantes, quando os eventos ocorrerem fora da ANTT; equipamentos audiovisuais, conforme proposta.

6.4 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.5 O pagamento será realizado em 13 (treze) parcelas, conforme Cláusula Décima, após a validação por parte da ANTT e atesto do fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do serviço, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017 a cargo da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a classificação

orçamentária: PTRES nº 092244 – Elemento de Despesa nº 339039 -
Fonte de Recurso nº 0250.

7.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2017NE801384 de 14/11/2017, no valor de R\$ 100.127,06 (cem mil, cento e vinte e sete reais e seis centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços será exercida por um representante legal devidamente credenciado pela CONTRATANTE, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência, para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no art. 67, da Lei 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Os fiscais deverão atestar as notas fiscais, de acordo com os serviços prestados à Agência, sendo responsáveis pelos atestos nas notas para subsequentes pagamentos.

8.4 Para que seja realizado o atesto pelo fiscal, é necessário que este verifique a documentação devida pela CONTRATADA.

8.5 Caso não seja possível a CONTRATADA oferecer os profissionais descritos na proposta conforme divulgação, comunicar à ANTT, com antecedência de 15 (quinze) dias, para análise e verificação de aprovação da área de gestão de pessoas.

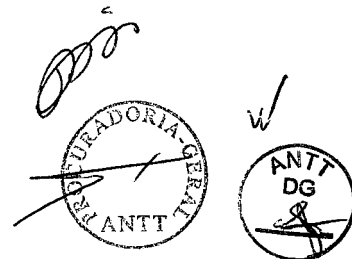
8.6 Caso a área responsável da ANTT não aprove a alteração do profissional, a ANTT não indicará os servidores para participação no evento. Tal situação poderá configurar-se em descumprimento contratual passível de sanção e rescisão da avença.

8.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos art. 79 e 80, do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

9.1.1 Advertência por escrito, admitida inicialmente, por faltas leves, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do contrato;



9.1.2 Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando a Contratada, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do contrato;

9.1.3 Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.

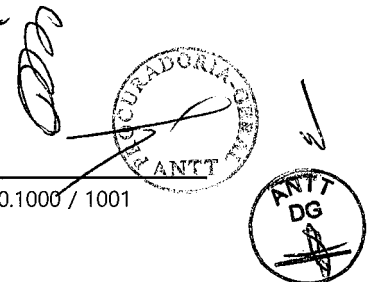
9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.5 Declaração de idoneidade que impede a CONTRATADA de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

9.2 As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3 Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o art. 87 e o art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.4 A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em 13 (treze) parcelas, sendo:

10.1.1 A primeira parcela será no valor de R\$ 17.413,40 (dezesete mil, quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), após a realização da reunião de alinhamento (correspondente a 5% do valor do contrato).

10.1.2 As outras 12 parcelas serão no valor de R\$ 27.571,22 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), a serem pagas ao final de cada mês em que ocorrerem as atividades, mediante apresentação da nota fiscal.

10.2 Nos meses sem atividades programadas não haverá pagamentos.

10.3 Após o desenvolvimento das atividades ou entrega de produto como forma de validação dos serviços, e ao final de cada mês após a entrega da nota fiscal referente aos serviços no período, ocorrerá o pagamento até o 10º dia útil subsequente ao atesto da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, sendo efetuada, se for o caso, a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1234, de 2012, da Secretaria da Receita Federal.

10.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4 Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10.5 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido à Contratada pelo fiscal e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a ANTT.

10.6 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

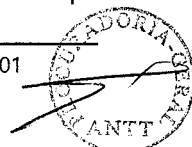
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para



verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

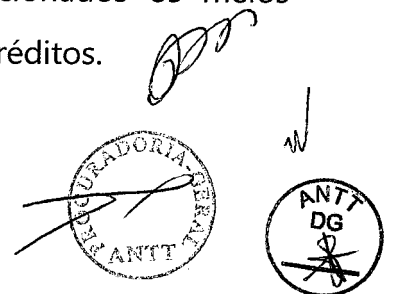
10.8 Nos termos do artigo 36, §6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com a qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.9 Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

10.10 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.11 Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



10.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá dotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ampla defesa.

10.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

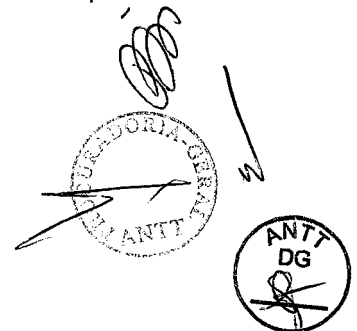
11.1 O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1 O pessoal designado pela CONTRATADA para participar da execução do presente contrato não terá com a CONTRATANTE qualquer relação de natureza empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 Este contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, com início na data de 20 / 11 / 2017 e encerramento em 20 / 11 / 2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses para fins de conclusão do curso, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.

15.2 A possibilidade de prorrogação deverá ocorrer no interesse da Administração, de culpa administrativa ou de fatos imprevistos consoante hipóteses no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

15.3 No caso de atraso decorrente de culpa exclusiva da contratada, a prorrogação poderá ser admitida, mas deverá ser aplicada as sanções pertinentes pelo atraso na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

17.2 Eventuais alterações que impliquem em modificações qualitativas e/ou quantitativas do objeto contratual deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A contratada deverá executar diretamente o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação.



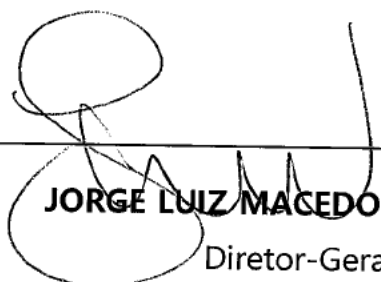
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, da cidade de Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

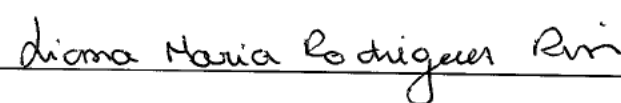
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2017.

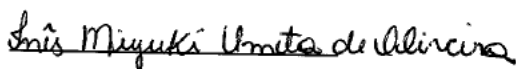
PELA CONTRATANTE:


JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Geral

PELA CONTRATADA:


LIANA MARIA RODRIGUES REIS

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF:

RG:



Nome:

CPF:

RG:

Alex Araújo Correa
CPF nº [REDACTED]
RG nº [REDACTED]

